



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.343, DE 21 DE MAIO DE 2014.**

Altera o Parágrafo Único do art. 5º, da Resolução SES/MG nº 2.252, de 17 de março de 2010, que aprova o repasse de recursos financeiros para o Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde municipal e de insumos e medicamentos para ações complementares de controle da Dengue para municípios considerados em alta transmissão no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º do art.93 da Constituição do Estado e Considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.843, de 21 de maio de 2014, que aprova alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 640, de 17 de março de 2010, que aprova o repasse de recursos financeiros para o Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde municipal e de insumos e medicamentos para ações complementares de controle da Dengue para municípios considerados em alta transmissão no Estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 5º, da Resolução SES/MG nº 2.252, de 17 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)



Parágrafo único. O Plano Emergencial citado no inciso II do *caput* deste artigo deverá ser executado até 31 de dezembro de 2014, para os municípios que receberam o recurso financeiro nos exercícios de 2011, 2012 e 2013.” (nr)

Art. 2º Os municípios que receberam o recurso financeiro nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 estão relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
GESTOR DO SUS/MG**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.343, DE 21 DE MAIO DE 2014**  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.343, DE 21 DE MAIO DE 2014.**

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE RECEBERAM RECURSO FINANCEIRO NOS  
EXERCÍCIOS DE 2011, 2012 E 2013.**

1. Abaeté
2. Abre Campo
3. Aguas Formosas
4. Além Paraíba
5. Araguari
6. Araújos
7. Arcos
8. Arinos
9. Ataléia
10. Augusto de Lima
11. Baldim
12. Belo Horizonte
13. Betim
14. Bicas
15. Bocaiuva
16. Bom Despacho
17. Brumadinho
18. Buenópolis
19. Buritizeiro
20. Cachoeira da Prata
21. Cachoeira Dourada
22. Caetanópolis
23. Caeté
24. Campina Verde
25. Campo Belo
26. Canapólis
27. Capim Branco
28. Caputira
29. Carangola
30. Carlos Chagas
31. Cascalho Rico
32. Cataguases
33. Conquista
34. Contagem
35. Coronel Fabriciano
36. Curvelo
37. Divinópolis
38. Dom Bosco
39. Dolores do Indaiá
40. Douradoquara
41. Entre Folhas
42. Esmeraldas
43. Estrela do Indaiá
44. Florestal
45. Formiga
46. Francisco Sá
47. Franciscópolis
48. Frutal
49. Governador Valadares
50. Grupiara
51. Guanhães
52. Gurinhatã
53. Ibirité
54. Igarapé
55. Iguatama
56. Ipatinga
57. Itabira
58. Itabirito
59. Itamarati de Minas
60. Itambacuri
61. Itaú de Minas
62. Ituiutaba
63. Iturama
64. Janaúba
65. Japaraíba
66. Jequeri
67. Jequitibá
68. João Monlevade
69. João Pinheiro
70. Josenópolis
71. Juatuba
72. Juiz de Fora
73. Lagoa da Prata
74. Lagoa Formosa
75. Lagoa Santa
76. Lavras



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

|                           |                             |
|---------------------------|-----------------------------|
| 77. Luz                   | 110. Recreio                |
| 78. Manhuaçu              | 111. Resplendor             |
| 79. Martinho Campos       | 112. Riacho dos Machados    |
| 80. Matias Barbosa        | 113. Ribeirão das Neves     |
| 81. Matipó                | 114. Rio Casca              |
| 82. Matozinhos            | 115. Rio Novo               |
| 83. Medina                | 116. Rio Pomba              |
| 84. Mirabela              | 117. Sabará                 |
| 85. Miraiá                | 118. Salinas                |
| 86. Moema                 | 119. Santa Luzia            |
| 87. Monte Carmelo         | 120. Santa Vitória          |
| 88. Montes Claros         | 121. São Geraldo da Piedade |
| 89. Mutum                 | 122. São Gonçalo do Abaeté  |
| 90. Nova Serrana          | 123. São Joaquim de Bicas   |
| 91. Pains                 | 124. São José do divino     |
| 92. Paracatu              | 125. São Pedro dos Ferros   |
| 93. Paraopeba             | 126. Sarzedo                |
| 94. Passos                | 127. Sete Lagoas            |
| 95. Patos de Minas        | 128. Teófilo Otoni          |
| 96. Pedra do Indaiá       | 129. Tocantins              |
| 97. Pimenta               | 130. Tombos                 |
| 98. Pirapetinga           | 131. Três Marias            |
| 99. Pirapora              | 132. Três Pontas            |
| 100. Pitangui             | 133. Tupaciguara            |
| 101. Piumhi               | 134. Ubá                    |
| 102. Planura              | 135. Uberaba                |
| 103. Pompeu               | 136. Uberlândia             |
| 104. Ponte Nova           | 137. Unai                   |
| 105. Porteirinha          | 138. Varginha               |
| 106. Pratápolis           | 139. Várzea da Palma        |
| 107. Presidente Juscelino | 140. Vazante                |
| 108. Presidente Olegário  | 141. Vespasiano             |
| 109. Raposos              | 142. Virgem da Lapa         |